



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO
LICITATÓRIO TP 01/2023**

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma da Unidade Básica de Saúde João de Souza Andrade na sede deste município conforme proposta nº 11388.7080001/22-011 do Ministério da Saúde, de acordo com as condições do Edital.

TEMPESTIVIDADE

A apresentação dos Memoriais do Recurso foi encaminhada dentro do prazo legal, ou seja, cinco dias úteis após o registro da Intenção de Recurso.

RELATÓRIO

A razão de recurso administrativo foi apresentada pela empresa **SOLRAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo o motivo da sua desclassificação.

E a contrarrazão foi apresentada pela empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS – LTDA**, ao recurso da empresa **SOLRAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, dentro do prazo legal.

Sendo esplanado suas alegações e questionamento referente ao que ocorreu durante a sessão do Processo Licitatório TP 01/2023.

DA RESPOSTA

Analisando as ponderações da Recorrente e Parecer Técnico emitido pelo setor de Engenharia desse município, informamos o que segue:

Em primeiro lugar, é de bom tom esclarecer que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tobias Barreto, como boa parte das Comissões espalhadas por todo o território nacional, não possui conhecimento específico de engenharia, até mesmo porque, dentre as suas atribuições, não englobam a análise de documentos ligados diretamente a uma determinada e específica área da ciência.

Embora seja possível nomear uma CPL para áreas específicas conforme o objeto que se pretende licitar, essa é uma realidade que foge de longe ao ocorrido neste município. Sendo assim, a Comissão procura atender as demandas dentro de seus conhecimentos processuais, solicitando, sempre que necessário, o auxílio de técnicos do quadro do município que possam ser revestidos de poder para tomada de decisões, em relação a certos objetos, como é o caso das obras e serviços de engenharia.

Até mesmo no tocante a exigências estabelecidas em Edital é feita sempre em discussão interna e técnica junto ao Setor de Engenharia Municipal, Secretários e outros técnicos, envolvidos no assunto a fim de elaborar algo que atenda as determinações legais e ao mesmo tempo garanta o alcance do contrato vantajoso que engloba a garantia da execução deste com a qualidade necessária ao atendimento dos interesses públicos municipais.

É fato que durante essa busca pela perfeição e garantia de um bom negócio, situações

PA

~



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ocorrem que acabam por levantar questionamentos e insatisfações.

No caso concreto vemos argumentos da empresa desclassificada e, nesse ponto da proposta, a discussão fica sempre no campo técnico.

Superado o questionamento acima, lastreando assim a decisão tomada pelo setor de engenharia, é o que segue:

DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos.

A empresa **SOLRAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, foi desclassificada por apresentar composição de BDI e Encargos Sociais incondizentes com o seu regime de tributação. Porém, através do seu recurso administrativo, a empresa fez uma correção na sua proposta, adequando o BDI e Encargos sociais ao regime de tributação do Lucro Presumido.

Contudo, a correção feita pela empresa, **SOLRAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, não causou nenhuma alteração no preço inicial da proposta.

Logo, após a análise feita pela equipe de engenharia do município, ao que foi apresentado no recurso administrativo pela empresa, **SOLRAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, chegou-se à conclusão de reconsiderar da decisão inicial, da sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, tornando-a classificada no Processo Licitatório TP 01/2023.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, apresentado pela equipe de engenharia do município de Tobias Barreto, julgo **PROCEDENTE** o recurso da empresa **SOLRAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, reconsiderando a decisão inicial da sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, tornando-a classificada e por apresentar o menor preço global vencedora do Processo Licitatório TP 01/2023.

Tobias Barreto- SE, 08 de maio de 2023.

QPA

↪



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

José Horácio dos Santos

José Horácio dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Clícia Ramos Portela

Clícia Ramos Portela
Membro

Denise de Andrade Aquino

Denise de Andrade Aquino
Membro